

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnico-pedagógica, que entre si celebram a Laboro: Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-graduação Ltda e a Pro Saude – Associação Beneficente de Assistência Social, na forma abaixo.

A **LABORO: Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-graduação**, Instituição de ensino com convênio de cooperação técnico-pedagógica com a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá para titulação dos cursos de pós-graduação e a **Escola Técnica Laboro**, regulamentada junto ao Conselho Estadual de Educação para oferta de cursos de nível técnico, doravante denominada **Laboro**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.517.198/0001-00, situada na Avenida Castelo Branco, 605/sala 401 – São Francisco, São Luis – MA, neste ato representada pela Srª Mônica Elinor Alves Gama, portadora do CPF nº 452.972.073-04, e de outro lado a **Pro Saude – Associação Beneficente de Assistência Social** doravante denominada **Hospital e Maternidade São José de Ribamar** inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.886/0120-92, situada na Rua Tv. João Alves Carneiro, S/N, Bairro Moropioa CEP 65110000, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli, portador do CPF 072.564.988-70, reunidos nesta ocasião, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico-pedagógica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnico-pedagógica entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a integração ensino-serviço-comunidade de funcionários da Pro-Saude – Associação Beneficente de Assistência Social e de alunos e professores da Laboro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá a Laboro e a Pro-Saude – Associação Beneficente de Assistência Social planejarem e desenvolverem conjuntamente as ações de integração, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira, cabendo às partes assegurarem o desenvolvimento das atividades pactuadas previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá a Laboro oferecer desconto de 7% para todos os profissionais vinculados, previamente encaminhados, de acordo com a solicitação da Pro-Saude – Associação Beneficente de Assistência Social e a disponibilidade de vaga na turma pleiteada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá a Pro-Saude – Associação Beneficente de Assistência Social oportunizar espaços dentro de suas dependências e serviços para atividades de integração com alunos e professores da Laboro, de acordo com programação previamente pactuada, com a disponibilidade da Pro-Saude – Associação Beneficente de Assistência Social e com o acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

Este contrato é acessório do principal, contrato nº 323/2011, com base no Processo nº 1035/2011 – SEMUS, que foi realizado entre a Pró-Saúde ABASH e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, assinado em 01/09/2011. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por tempo indeterminado enquanto for de interesse das partes, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de São José de Ribamar-MA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São José de Ribamar (MA), 30 de agosto de 2011.

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR. TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP. 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartorio@tito-soares.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **MONICA ELINOR ALVES GAMA**. Em teste
São Luís-MA, 09 de Março de 2012 às 11:31:12.
Regina Teresa Melo França - escrevente



18º Ofício de Notas

Mônica Gama
MÔNICA GAMA
Diretora Acadêmica – Laboro

Pro Saude – Associação Beneficente de Assistência Social
Hospital e Maternidade São José de Ribamar
Sr. Ronaldo Pasquarelli

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4580
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Bcl. Juan Carrara
Oficial Delegado

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Substituto - Perdizes - São Paulo - Capital

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **MONICA ELINOR ALVES GAMA**. Em teste
valor econômico. Em testemunho
São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

MONICA ELINOR ALVES GAMA - Escrevente Autorizada
Válida somente com selo de autenticidade
Firma nº 6.007.1.1 / 2013/0041615120003/00004-9970

1041AA487703

TESTEMUNHAS:

Nome completo _____
CPF: _____

Nome completo _____
CPF: _____